PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N°. 013/2021 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 013/2021 trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Aracruz, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preconizado pelo art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 108/2020, e pela Lei Federal n°. 14.113/2020.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. IV do Regimento Interno, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 013/2021, que tem por finalidade a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) no Município de Aracruz.

Após análise do referido projeto de lei, nota-se que sua aprovação e implementação do referido Conselho é medida de transparência, monitoramento e fiscalização dos recursos públicos, tendo a importância, ainda, de favorecer a participação popular como forma de controle das políticas públicas.

Ademais, nos termos do Art. 33 da Lei Federal nº. 14.113/2020, *"o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim"*.

Ou seja, a instituição do referido conselho trata de imposição legal, motivo pelo qual o presente projeto deve prosseguir.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz/ES, 30 de março de 2021.

Vereador Vilson Benedito de Oliveira
Vilson Jaguareté
Relator